



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco

PORTARIA Nº 1.171 DE 12 DE NOVEMBRO DE 2020

Institui a Comissão de planejamento
para aquisição de mobiliários.

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE PERNAMBUCO, nomeado pelo Decreto de 13 de abril de 2020, publicado no DOU de 13 de abril de 2020, seção 2, página 1, Edição Extra A, em conformidade com a Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e considerando o Processo nº 23519.011770.2020-11, com despachos exarados,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir a Comissão de Planejamento para aquisição de mobiliários, composta pelos seguintes membros:

Nome	Matrícula	Unidade de Exercício do Membro	Função
CRISTINA MARIA SANTOS DA SILVA	2179954	DAP-Campus Jaboatão dos Guararapes	Presidente/Coordenadora
MARCELO REVOREDO DA SILVA	3162359	DAP-Campus Jaboatão dos Guararapes	Membro
FRANCISCO DO NASCIMENTO JÚNIOR	2248410	DEN- Campus Jaboatão dos Guararapes	Membro
ADRIANO JOSÉ DE CARVALHO	1212833	DPEX – Campus Jaboatão dos Guararapes	Membro
NATALIA MARY OLIVEIRA DE SOUZA	3007500	DEN-Campus Jaboatão dos Guararapes	Membro
CLEILTON PEREIRA DA SILVA	1577048	DAP - Campus Abreu e Lima	Membro

Art. 2º Compete à Comissão de Planejamento para aquisição de mobiliários:

Planejar a aquisição de mobiliários para os novos laboratórios de ensino e dos laboratórios para o auditório do *Campus Jaboatão dos Guararapes*, por meio de estudo técnico preliminar e mapa de riscos, de acordo com a memória de cálculo emitida pelo setor requisitante que terá os quantitativos de itens a serem adquiridos.

Art. 3º A justificativa da criação da comissão é a necessidade de planejar a aquisição de mobiliários

para os novos laboratórios de ensino e os laboratórios para o auditório do *Campus* Jabotão dos Guararapes.

Art. 4º A comissão não é de caráter permanente, uma vez que se trata de uma comissão de planejamento apenas para a contratação de tal serviço. A duração da comissão será enquanto durar a fase dessa contratação.

§ 1º As proposições dispostas nas reuniões serão aprovadas com quórum mínimo 2/3 membros e de votação 3/3.

§ 2º Em caso de empate, o voto de desempate ou de qualidade será exercido pelo(a) Presidente/Coordenador(a).

§ 3º Fica vedada a divulgação de discussões em curso, sem a prévia anuência do(a) Presidente/Coordenador(a).

§ 4º Nos termos do art. 6º, inciso VI, do Decreto nº 9.759, de 11 de abril de 2019, fica vedada a criação de subcomissões por ato deliberado na reunião.

§ 5º As reuniões cujos membros estejam em trabalho remoto, em estados ou municípios distintos serão realizadas por videoconferência.

Art. 5º A periodicidade das reuniões ordinárias será semanal devido à necessidade da demanda, com 1 hora, e a forma de convocação das reuniões extraordinárias será via e-mail.

Art. 6º O órgão encarregado de prestar apoio administrativo ao colegiado será a Diretoria de Administração e Planejamento do *Campus* Jabotão dos Guararapes.


Art. 7º Os membros não são natos, a forma de indicação dos membros foi por afinidade com o tema e a autoridade responsável pelos atos de designação foi a diretoria associada.

Art. 8º Não há necessidade de elaboração de relatórios períodos mensais e/ou de relatório final das atividades realizadas.

Art. 9º A comissão não terá gastos com diárias e passagens dos membros do colegiado, pois não há disponibilidade orçamentária e financeira para o exercício em curso, na hipótese de ser demonstrada, de modo fundamentado, a inviabilidade ou a inconveniência de se realizar a reunião por videoconferência.

Art. 10 O colegiado não possui número superior a sete membros.

Art. 11 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Documento assinado digitalmente
 Jose Carlos de Sa Junior
Data: 12/11/2020 19:13:40-0300
CPF: 755.456.244-49

JOSÉ CARLOS DE SÁ JUNIOR
Reitor



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco

PORTARIA Nº 1.172 DE 12 DE NOVEMBRO DE 2020

Dispõe sobre Equipe de Planejamento para a contratação do Sistema Sollicita.

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE PERNAMBUCO, nomeado pelo Decreto de 13 de abril de 2020, publicado no DOU de 13 de abril de 2020, seção 2, página 1, Edição Extra A, em conformidade com a Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e considerando o Processo nº 23294.011501.2020-11, com despachos exarados,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para compor a Equipe de Planejamento da Contratação do Sistema Sollicita:

Nome	Matrícula	Unidade de Exercício	Função
ANDRÉ LUIZ ALBUQUERQUE DE BARROS	1351852	CCON	Presidente/Coordenador(a)
CARLOS RAFAEL DANTAS PASSOS BARBOSA	1790790	CCON	Membro
OSVALDO BATISTA DE OLIVEIRA NETO	1603839	CCON	Membro

Art. 2º Os procedimentos iniciais do Planejamento da Contratação consistem nas seguintes atividades:

I - elaboração do Documento para Formalização da Demanda – DFD - pelo setor requisitante do serviço, conforme modelo do Anexo II da IN no 05/2017, que contemple:

- a) a justificativa da necessidade da contratação explicitando a opção pela terceirização dos serviços e considerando o Planejamento Estratégico, se for o caso;
- b) a quantidade de serviço a ser contratada;
- c) a previsão de data em que deve ser iniciada a prestação dos serviços; e
- d) a indicação do servidor ou servidores para compor a equipe que fará a elaboração dos Estudos Preliminares e o Gerenciamento de Risco e, se necessário, daquele a quem será confiada a fiscalização dos serviços, o qual poderá participar de todas as etapas do planejamento da contratação, observado o disposto no § 1º do ART. 3º.

II – envio do documento de que trata o inciso I deste artigo a Diretoria de Licitações e Contratos (Reitoria) ou Diretoria de Administração e Planejamento (Campus); e

III – designação formal da equipe de Planejamento da Contratação pela autoridade competente do setor de licitações.

Art. 3º A comissão terá duração de 60 dias e se reunirá semanalmente, em caráter ordinário, e extraordinariamente, sempre que necessário, podendo, nesse caso, a reunião ser requerida pelo(a) Presidente/Coordenador(a).

§ 1º As proposições dispostas nas reuniões serão aprovadas pela maioria simples de votos dos membros presentes.

§ 2º Em caso de empate, o voto de desempate (ou de qualidade) será exercido pelo(a) Presidente/Coordenador(a).

§ 3º Fica vedada a divulgação de discussões em curso sem a prévia anuência do(a) Presidente/Coordenador(a).

§ 4º Nos termos do art. 6o, inciso VI, do Decreto no 9.759, de 11 de abril de 2019, fica vedada a criação de subcomissões por ato deliberado na reunião.

§ 5º As reuniões cujos membros estejam em estados ou municípios distintos serão realizadas por videoconferência.

§ 6º Ao receber o documento de que trata o inciso I do ART. 2o, a autoridade competente do setor de licitações poderá, se necessário, indicar servidor ou servidores que atuam no setor para compor a equipe de Planejamento da Contratação.

§ 7º A equipe de Planejamento da Contratação é o conjunto de servidores, que reúnem as competências necessárias à completa execução das etapas de Planejamento da Contratação, o que inclui conhecimentos sobre aspectos técnicos e de uso do objeto, licitações e contratos, dentre outros.

§ 8º Os integrantes da equipe de Planejamento da Contratação devem ter ciência expressa da indicação das suas respectivas atribuições antes de serem formalmente designados.

§ 9º Dessa forma, a constituição dessa equipe multidisciplinar visa ao fortalecimento e estruturação do planejamento, a articulação entre as áreas e a minimização dos riscos intrínsecos à contratação.

Art. 4º Competências dos integrantes da Equipe de Planejamento da Contratação:

I - Integrante Requisitante – servidor representante da Área Requisitante que possui conhecimentos técnicos e/ou de uso do objeto. Elaborará o Estudo Preliminar e Mapa de Riscos e atuará como presidente da Equipe de Planejamento da Contratação.

II - Integrante Administrativo – servidor representante das áreas de contratos, licitações, compras, dentre outras. Auxiliará o integrante requisitante, mediante solicitação, na elaboração do Estudo Preliminar e Gerenciamento de Riscos, orientando-o no alinhamento do objeto a ser contratado quanto as regras internas e externas das respectivas áreas, com vistas a reduzir erros, atrasos na fase de execução em decorrência de falhas da fase de Planejamento da contratação.

Art. 5º Caberá ao(à) ao setor de compras prestar o apoio administrativo à comissão:

§ 1o A instituição poderá definir de forma diversa a formação de equipe responsável pelo Planejamento das contratações quando contemplarem área técnica específica em sua estrutura.

Art. 6º Caberá ao(à) Presidente quando necessário, submeter ao reitor a estimativa dos gastos com diárias e passagens para os membros da comissão, em observância à disponibilidade orçamentária e financeira para o exercício em curso, na hipótese de ser demonstrada, de modo fundamentado, a inviabilidade ou a inconveniência de se realizar a reunião por videoconferência.

§ 1º Com base no documento que formaliza a demanda, a equipe de Planejamento da Contratação deve realizar os Estudos Preliminares, conforme as diretrizes constantes do Anexo III da IN no 05/2017.

§ 2º O documento que materializa os Estudos Preliminares deve conter, quando couber, o seguinte conteúdo:

- I – necessidade da contratação;
- II – referência a outros instrumentos de planejamento do órgão ou entidade, se houver;
- III – requisitos da contratação;
- IV – estimativa das quantidades, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte;
- V – levantamento de mercado e justificativa da escolha do tipo de solução a contratar;
- VI – estimativas de preços ou preços referenciais;
- VII – descrição da solução como um todo;
- VIII – justificativas para o parcelamento ou não da solução, quando necessária para individualização do objeto;
- IX – demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais ou financeiros disponíveis;
- X – providências para adequação do ambiente do órgão;
- XI – contratações correlatas e/ou interdependentes; e
- XII – declaração da viabilidade ou não da contratação.

§ 2º Os Estudos Preliminares devem obrigatoriamente conter o disposto nos incisos I, IV, VI, VIII e XII do parágrafo anterior.


§ 3º O órgão ou entidade deverá apresentar justificativas no próprio documento que materializa os Estudos Preliminares, quando não contemplar quaisquer dos incisos de que trata o § 1º deste artigo.

§ 4º Nas contratações que utilizem especificações padronizadas, de órgãos e entidades que poderão simplificar, no que couber, a etapa de Estudos Preliminares, quando adotados os modelos de contratação estabelecidos nos Cadernos de Logística divulgados pela Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, a equipe de Planejamento da Contratação produzirá somente os conteúdos dispostos nos incisos do § 1º deste artigo que não forem estabelecidos como padrão.

§ 5º Observado o § 2º deste artigo, nas contratações em que o órgão ou entidade for gerenciador de um Sistema de Registro de Preços (SRP), deve ser produzido um Estudo Preliminar específico para o órgão ou entidade com o conteúdo previsto nos incisos de I a XII, e outro para a formação da Ata contendo as informações dos incisos III, IV, V, VI, VII e VIII.

§ 6º Observado o § 2º deste artigo, nas contratações em que o órgão ou entidade for participante de um Sistema de Registro de Preços (SRP), a equipe de Planejamento da Contratação produzirá as informações dos incisos I, II, IV, IX, X, XI e XII, visto que as informações dos incisos III, V, VI, VII e VIII, considerando a totalidade da ata, serão produzidas pelo órgão gerenciador.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Documento assinado digitalmente
 Jose Carlos de Sa Junior
Data: 12/11/2020 19:26:54-0300
CPF: 755.456.244-49

JOSÉ CARLOS DE SÁ JUNIOR
Reitor



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco

PORTARIA Nº 1.175 DE 12 DE NOVEMBRO DE 2020

Convalida Substituição e
designa Substituto Oficial.

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE PERNAMBUCO, nomeado pelo Decreto de 13 de abril de 2020, publicado no DOU de 13 de abril de 2020, seção 2, página 1, Edição Extra A, em conformidade com a Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e considerando o Ofício nº 12/2020/ASCOM/IFPE, com despachos exarados,

RESOLVE:

Art. 1º Convalidar a substituição em andamento, no período de 03/11/2020 a 14/11/2020, na Assessoria de Comunicação da Reitoria desta Instituição Federal de Educação, pelo servidor **FELLIPE LUÍS DE MELO FERNANDES**, matrícula SIAPE nº 3150532, pelo afastamento do titular por motivo de férias, ao tempo em que designa o referido servidor como substituto oficial dessa Assessoria, nos eventuais afastamentos do seu titular.

Documento assinado digitalmente

gov.br

Jose Carlos de Sa Junior
Data: 12/11/2020 19:19:53-0300
CPF: 755.456.244-49

JOSÉ CARLOS DE SÁ JUNIOR
Reitor